



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.120/0001-10  
E-mail: pmsim@uai.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.295/2016**

***“FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Simonésia/MG para a próxima legislatura, com mandato compreendido de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em R\$4.729,47 (quatro mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta sete centavos).

**Parágrafo Único** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado no mesmo valor estabelecido para os demais Vereadores.

**Art. 2º** - O valor de que trata o artigo anterior deverá ser recomposto anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

**Art. 3º** - No mês de dezembro de cada exercício o Presidente e demais Vereadores terão direito a Gratificação Natalina, no mesmo valor atribuído aos respectivos subsídios, tomando como base o valor do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 4º** - Nos períodos de recesso, o Vereador fará jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

*AB*

0145  
31 08 16  
Deixado 12:35 hrs



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

**Art. 6º** - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas que poderá adequá-las para cumprimento legal.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia – MG, em 18 de julho de 2016.**



**MARINALVA FERREIRA**

Prefeita Municipal

Protocolo nº 0145  
Data 31 08 16  
@wip 12:35 hrs